
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.279 DE 31 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O ART. 9º DA LEI Nº 1.226, DE 17
DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE
ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN
aprovou e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 9º da Lei nº 1.226, de 17 de janeiro de 2025,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os reembolsos decorrentes de verba indenizatória
serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome
do parlamentar, podendo, alternativamente, ser efetuados por
meio de pagamento em cheque, observadas as normas de
controle, transparência e prestação de contas.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 31 de março de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Simões Araújo
Código Identificador:5BFF6715

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2026. Edição 3762
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>